

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CEE Nº. 857/2003**

**Altera o artigo 33, da Resolução CEE/ES  
nº. 58/95.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO  
SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - O artigo 33, da Resolução CEE/ES nº.58/95 passa a ter a seguinte  
redação:**

Art. 33 – Os estabelecimentos de ensino que oferecem os chamados cursos livres ou avulsos não são passíveis de aprovação, autorização ou reconhecimento e os cursos que oferecem não estão sujeitos a inspeção pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, cursos livres ou avulsos em qualquer hipótese, sob pena de sanções legais não podem:

- a) Vincular-se ou objetivar equivalência aos cursos ou modalidades de ensino previstos para a estrutura da educação brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Utilizar, em sua identificação nomes de cursos de qualquer nível ou modalidade de ensino previsto na LDB;
- c) Servir-se de contratos ou convênios com instituições integrantes de qualquer sistema de ensino para validade dos estudos ou atividades desenvolvidos.

**Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Vitória, 06 de novembro de 2003.

**ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA**  
**Presidente do CEE**

HOMOLOGO:  
Em, 06 de novembro de 2003.

**JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**  
**Secretário de Estado da Educação e Esportes**

\* Publicada no Diário Oficial de 19/11/2003